



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 596/2012, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 460/2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º- Os artigos 11, 19, 22, 23, 24, 36 e 45 da Lei Municipal nº 460/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser composto de (10) dez membros, sendo:

I- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

II- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Governo e Administração;

V- 01 (um) representante da Educação Estadual; e

VI- 05 (cinco) representantes de entidades organizadas da sociedade civil, com atuação a, pelo menos, 02 (dois) anos no Município.”

“ Art. 19 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 03 (três) anos, até o triênio 2011/2014, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, em condições de igualdade com os demais candidatos.”

§1º- Excepcionalmente, para o período inserido entre 10 de abril de 2014 e 09 de janeiro de 2.016, far-se-á um novo processo de escolha, para eleição dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar, que permanecerão no mandato, pelo período retro-indicado, até que tomem posse, os Conselheiros Tutelares eleitos pelo processo de escolha, unificado em todo o território nacional, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.696/ 12.”

“ Art. 22 – No primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ocorrerá o processo de escolha dos membros do Conselho



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Tutelar, em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.696/12.”

§ 1º- *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

§ 2º- *Os conselheiros serão escolhidos em pleito universal, por voto direto facultativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral 223-A de Juquiá, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.*

§ 3º- *Caso não haja candidatos em número suficiente para o preenchimento das 5(cinco) vagas para titulares e 5(cinco) vagas para suplentes, totalizando 10(dez) vagas, o CMDCA deverá providenciar a realização de novo processo de escolha.”*

Art. 23- *O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.*

Art. 24- *Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da administração municipal, ficando lhes assegurado, o direito a remuneração mensal, a ser fixada ou alterada por Lei do Poder Executivo Municipal.*

§ 1º- *Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, os seguintes benefícios adicionais, calculados sobre a remuneração fixada nos termos do caput deste artigo:*

I - *cobertura previdenciária, regida pelas normas do Regime Geral da Previdência Social;*

II - *gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.*

a) O período de férias de que trata este inciso será concedido de acordo com escala organizada pelos Conselheiros Tutelares e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser acumulado, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de extrema necessidade;

b) A escala de férias poderá ser alterada, para atendimento do interesse público, sempre que houver a necessidade de sua adequação, para o cumprimento da demanda de serviços;

c) As férias serão concedidas na seguinte proporção:

1. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado sem justificativa ao serviço mais de 5 (cinco) vezes durante o período aquisitivo;

2. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado sem justificativa ao serviço de 6 (seis) vezes até 14 (quatorze) vezes durante o período aquisitivo;
 3. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado sem justificativa ao serviço de 15 (quinze) vezes até 23 (vinte e três) vezes durante o período aquisitivo;
 4. 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de 24 (vinte e quatro) vezes até 32 (trinta e duas) vezes durante o período aquisitivo.
- d) O Conselheiro Tutelar que houver faltado injustificadamente 33 (trinta e três) vezes, ou mais, durante o período aquisitivo, perderá o direito às férias anuais, correspondente àquele período.
- e) O Conselheiro Tutelar poderá solicitar a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
- f) O abono pecuniário a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo das férias, podendo ser concedido, ou não, pela Administração.
- g) Perderá o direito a férias o Conselheiro Tutelar que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças para tratar de interesses particulares;
- h) Perderá igualmente o direito a férias o Conselheiro Tutelar que tiver recebido benefícios previdenciários de acidente do trabalho ou de auxílio doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo descontínuos, no período aquisitivo;
- i) Em qualquer caso, a contagem de novo período aquisitivo de férias será iniciada assim que o Conselheiro retornar ao serviço.

III - licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

- a) Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a data de ocorrência deste;
- b) Ocorrido o parto sem que tenha sido concedida a licença, esta será considerada a partir da data do evento mediante apresentação da certidão de nascimento da criança;
- c) Em caso de natimorto, a licença de que trata o “caput” será normalmente concedida a Conselheira Tutelar;
- d) Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a Conselheira Tutelar terá direito a uma licença correspondente a duas semanas, sem prejuízo de sua remuneração.
- e) A Conselheira Tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade no caso de adoção ou





Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

guarda judicial de criança até 2 (dois) meses de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias; no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 2 (dois) meses até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias; no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias; no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

f) A licença-maternidade prevista no parágrafo anterior, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardião.

IV - licença-paternidade pelo nascimento, adoção ou guarda judicial de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento, da data de adoção ou da guarda judicial.

a) Em caso de nascimento de mais de um filho no mesmo dia, o período da licença de que trata este artigo não será cumulativo;

b) O período da licença de que trata o caput, será contado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

V - gratificação natalina que será paga, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar, independente da remuneração a que fizer jus.

a) A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

b) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior;

c) A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

d) A primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina será paga no mês de aniversário do Conselheiro Tutelar, ficando a seu critério, requerer a suspensão do pagamento parcial, para fazer jus a gratificação integral, a ser calculada nos termos do item "a" e paga até a data estabelecida no item "c";

§ 2º- Constará da Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo Municipal, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

Art. 36- Os suplentes serão convocados, pelo CMDCA por ordem de classificação, a assumir a função como Conselheiro Tutelar nos casos de vacância do cargo, férias ou licença do titular, tendo direito a remuneração proporcional ao período de efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 1º- REVOGADO”

“ Art. 45- *O suplente será convocado a assumir o lugar do Conselheiro Titular que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença, e nos demais casos previstos no art. 36 da presente lei.”*

“ Art. 46- *A forma de pagamento e os benefícios adicionais a que o Conselheiro Tutelar fará jus, durante o período de efetivo exercício de suas funções, estão previstos no art. 24 da presente lei.”*

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Dezembro de 2012.


MOISEN HOUSSEIJE
Prefeito Municipal


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico

